

PREGÃO Nº 002/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL NOVA, PARA REPRODUÇÕES DE DOCUMENTOS (FOTOCÓPIAS) E IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, COBRADAS POR FRANQUIA, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CÓPIAS PARA O EXCEDENTE, ESTANDO INCLUÍDAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MÁQUINA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA E COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR PROCESSAMENTO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES, TAIS COMO: TONALIZADOR, REVELADOR, CILINDROS, ETC, EXCETO PAPEL, NAS DEPENDÊNCIAS DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, NO ESCRITÓRIO VALEC DA BAHIA-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011

PROCESSO Nº 027/11
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO
Data Abertura: 04/04/2011
Horário: 15h00min

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites:
www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

1.1. A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº **338 de 31 de agosto de 2.010** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço Global**, para contratação de empresa especializada do ramo de prestação de serviços de locação de máquina copiadora/imprensa multifuncional digital nova, para reproduções de documentos (fotocópias) e impressões monocromáticas e policromáticas, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente as seguintes legislações: o Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 027/11**.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada do ramo de prestação de serviços de locação de máquina copiadora/imprensa multifuncional digital nova, para reproduções de documentos (fotocópias) e impressões monocromáticas e policromáticas, cobradas por franquia, utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente, estando incluída manutenção preventiva e corretiva da máquina, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza e com o fornecimento de todo material necessário ao regular processamento das cópias e impressões, tais como: tonalizador, revelador, cilindros, etc, exceto papel, nas dependências da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, no escritório

Valec da Bahia-BA, conforme especificações e condições constantes deste edital e seu termo de referência.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, função programática nº 26.122.0750.8785 – Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento – localizador: 26.122.0750.8785.0001 – nacional, e subsequentes, no que couber.

2.1.2. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 40.620,00** (quarenta mil e seiscentos e vinte reais).

3 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de formação de preços
- Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

4.1.2. empresas que estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, artigo 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços podendo comprovar a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, sendo necessário que o cadastramento seja feito até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 02/2010-MPGO.

4.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o artigo 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

4.2.1 – Empresas reunidas sob forma de consórcio;

4.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

5- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no **item 5.1**, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 16º/20º andar - Projeção 30 – Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF CEP 70.040-908, em horário comercial, das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima.

5.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (Parágrafo 1º art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Parágrafo 6º art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha,

ainda que por terceiros (Parágrafo 5º art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08h00min do dia 22 de março de 2011 às 15h00min do dia 04 de abril de 2011, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.3. como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

7.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

7.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

7.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

7.3.4. declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever, de forma mínima, que as características do produto ofertado encontra-se em conformidade com descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência após início, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.8. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, através do fax (0xx61) 2029.6483 a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado e posterior entrega do original no escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. especificações técnicas detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s);

7.9.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

7.9.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas a entrega dos produtos adquiridos nos locais discriminados no **item 3** do Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento.

7.9.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

- Nome e número do Banco;
- Agência e respectivo número;
- Número da conta corrente.

8 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o **item 9.1** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **002/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global anual sobre o volume de cópias mais o excedente, conforme o modelo de planilha de preços (Anexo II).

10.2. As empresas participantes do certame deverão fazer constar de sua proposta comercial os preços até o limite da franquia, bem como os preços para as cópias que excederem o limite da franquia.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, e ainda, que apresentem valor da taxa de administração superior ao orçamento referencial.

10.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço.

10.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

10.7. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá solicitar à empresa classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, sendo que a mesma deverá atender por meio de documentos e/ou planilhas que sejam hábeis e suficientes à comprovação.

10.8. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

10.9. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.

11.1. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

11.2. O favorecimento estabelecido no artigo 42 e o artigo 43, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso para efeito de assinatura de contrato.

11.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos artigos 44 e 45, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

11.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

11.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4 o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito,

ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

11.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. O registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira previsto no manual do SICAF, suprem as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamenta os artigos 13;14;15;16 e 18 constante da Instrução Normativa nº 02/MPOG de 11 de outubro de 2010.

12.2. Caso a licitante esteja com documento relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no momento da habilitação conforme regulamenta o inciso III do artigo 43 da IN nº 02/10-MPGO.

12.3. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, **tais como:**

12.3.1. Certidão negativa de **falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias, devendo ser anexada a certidão da **Corregedoria de justiça** onde for sediada a empresa na qual conste os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.

12.3.2. As empresas deverão apresentar o **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

- a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.
- b) O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar

registradas na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, conforme regulamenta o artigo 19 e seu § 2º da IN nº 02/10-MPGO

12.3.3. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deveram ser maiores que 1,0 (um), conforme estipulado no inciso V do artigo 43 e artigo 44 da Instrução Normativa nº 02/10-MPOG.

12.3.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote que pretende participar, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93

12.3.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;

12.3.6. Declaração de que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados e que sua proposta atende integralmente aos quesitos constantes do Edital e seus anexos;

12.3.7.. Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;

12.3.8. Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;

12.3.9. Certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.3.10. Certidão negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

12.3.11. Prova de quitação com a Fazenda Estadual;

12.3.12. Prova de quitação com a Fazenda Municipal;

12.3.13. Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, para efeito de comprovação da prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Capacidade Técnica:

12.3.14. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa

manter contato com os declarantes.

Disposições Gerais:

12.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

12.5. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

12.6. Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

12.7. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

12.8. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 2029.6483 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no **item 12.7** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, **contado a partir da aceitação da proposta**.

12.9. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar os documentos relativos a habilitação discriminados no **item 12.3**. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF com base no artigo 52 e seu § 1º da IN nº 02/10-MPGO.

12.11. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

13.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 16º/20º andar - Projeção 30 – Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h30min.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

14.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, por ordem de classificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14.3. Por ocasião da formalização de eventual fornecimento, a Valec deverá, se necessário for, promover o cadastramento da licitante vencedora no SICAF, sem ônus para a proponente, procedendo-se o reexame de toda a documentação apresentada para a habilitação, devidamente atualizada.

14.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a assinar o instrumento contratual relativo a eventual fornecimento, fica facultado à Valec convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, observado o disposto no **item 14.3** acima, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da futura contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a LICITANTE VENCEDORA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

15.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os

comprovantes de regularidade fiscal.

15.3. Cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital, bem como às obrigações descritas no **item 6** do Termo de Referência.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no respectivo Edital.

16.2. Designar Gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviço prestado em desacordo com as especificações descritas neste Edital, e com as obrigações assumidas pela fornecedora.

16.4 – Deverá ser observado, ainda, todas as condições descritas no **item 7** do Termo de Referência.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.2.1. advertência;

17.2.2. O atraso injustificado na execução dos serviços: entrega e instalação da máquina; manutenção preventiva) sujeitará a licitante à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

17.2.3. multa de 0,56% (zero virgula cinquenta e seis centésimos por cento) por hora excedente sobre o faturamento total do mês, no caso de paralisação do equipamento por defeito, a qual incidirá até o segundo dia de ocorrência, após o que incidirá a multa prevista no subitem 9.2.4. a ser descontada na fatura.

17.2.4. multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o faturamento total do mês em

referência a ser descontado na fatura pela inobservância do subitem 6.9.

17.2.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

17.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.

17.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

17.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. Será realizado pela Contratante a consulta no SICAF antes da emissão da nota de empenho identificando possível proibição de contratar com o poder público verificando a manutenção das condições de habilitação para cada pagamento, conforme estipula a Instrução Normativa nº 02/2010/MPGO.

18.2 – Deverá ser observado ainda o **item 14** constante do Termo de Referência.

19 - DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1. A Contratada apresentará garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

19.2. A Contratante poderá utilizar a garantia para pagamento das multas estipuladas deste Termo de Referência e futuro contrato, assim como para corrigir imperfeições decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da Contratada na prestação dos serviços, devendo a garantia ser recomposta no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de advertência, prevista no item 9.3.1 do Termo de Referência.

19.3. A garantia reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem cobrados judicialmente.

19.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução plena do Contrato.

19.5. Na hipótese de assinatura de termo aditivo para a prorrogação da vigência do Contrato, a Contratada deverá revalidar a garantia ou apresentar uma nova.

20 – DA REPACTUAÇÃO

20.1. Na hipótese de prorrogação do instrumento contratual o valor do contrato, observando o interregno mínimo de um ano, poderá ser repactuado, visando adequá-lo aos preços de mercado, cabendo a **CONTRATADA**, quando for o caso, justificar e comprovar a variação dos componentes e custos do contrato a partir da data presente, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilha de custos para análise pela Contratante, na forma prevista no artigo 5º do Decreto nº 2271/ 97.

21 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Na hipótese de prorrogação do contrato por interesse da Valec, por se tratar de serviço de forma contínua, poderá ser por igual período e sucessivos limitados a sessenta meses, obedecendo o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1 – Os serviços objeto da licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à licitante contratada.

22.2 – A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

22.3 – A licitante vencedora do certame é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora do certame, sem ônus para a VALEC.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

23.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, observando o horário descrito no item **13.5**. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 2029.6479/2029.6481/2029.6482/2029.6478/2029.6483.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 2029.6483 devidamente confirmados. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

23.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto nº 5.450/05.

23.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

23.9. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº **027/11**, encaminhada pela Gerência de Administração – GEADM-DF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília - DF, 21 de março de 2011.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

1.1. A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, a qual compete a construção e exploração de infraestrutura ferroviária conforme Lei n° 11.772/2008.

1.2. Nesse sentido, a VALEC, para alcance de parte das metas decorrentes de seus objetivos, necessita de infra-estrutura operacional compatível entre as quais os serviços de reprografia e impressão de documentos para o atendimento dos diversos setores no desempenho de suas atividades.

1.3. Como a VALEC não dispõe de equipamentos próprios para tal finalidade e visando uma otimização com controle, centralização e redução de custos, motivo pelo qual da necessidade de contratar empresa para prestação continuada dos serviços de locação de máquina copiadora/impressora.

2 - DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada do ramo de prestação de serviços de locação de máquina copiadora/impressora multifuncional digital nova, para reproduções de documentos (fotocópias) e impressões monocromáticas e policromáticas, cobradas por franquia, utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente, estando incluídas manutenção preventiva e corretiva da máquina, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza e com o fornecimento de todo material necessário ao regular processamento das cópias e impressões, tais como: tonalizador, revelador, cilindros, etc, exceto papel, nas dependências da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, no escritório VALEC da Bahia-BA, de acordo com a especificação e quantidade relacionada:

3 – LOCAL DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS.

3.1. A máquina deverá ser instalada e mantida no escritório da VALEC localizado na **Bahia**, no seguinte endereço: Na Coordenação da FIOL, sita na Av. Soares Lopes, 956 – Centro – Ilhéus/BA – CEP 45.653-005.

- Quantidade de máquina: 01 (uma).

- Franquia estimada mensal: 2.000 policromáticas e 6.000 monocromáticas.

- Franquia estimada total anual do Lote: 96.000 cópias/impressões sendo 24.000 policromáticas e 72.000 monocromáticas.

4 - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS.

4.1. Na prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, deverá ser utilizado máquina multifuncional digital nova de primeiro uso, dentro das características mínimas especificadas ou superiores e em linha de produção do fabricante da máquina para impressão e reproduções de cópias monocromáticas e policromáticas:

4.2. Especificações mínimas da máquina:

- Ampliação e redução com zoom;
- Velocidade mínima de 25 ppm (A4 Monocromática e Policromática);
- Módulo duplex (frente e verso automático);
- Resolução de impressão/cópia de 600 x 600 dpi;
- Resolução de scanner de 600 dpi;
- Tamanho de papel: carta até A3;
- Gramatura mínima do papel de 60 a 210 g/m²;
- Impressão direta de memória USB;
- Memória mínima 768 Mb
- Processador mínimo de 600 Mhz;
- HD com capacidade mínima de 40 GB;
- Drive de impressão: Windows Vista /XP/2003 Server/ LINUX;
- Protocolos de rede TCP/IP para Windows e Unix e IPX/SPX para Novell;
- Digitalização colorida em rede nos formatos TIFF, JPG, PDF e PDF criptografado;
- Alimentador de originais para 75 folhas para A4; carta; escritório e A3;
- Placa de rede fast Ethernet 10/100;
- Digitalização em rede Full-color com digitalização para e-mail, FTP servidor, área de trabalho, pasta de rede (SMB), memória USB, digitalização para rede USB;
- Controle e contagem de páginas para operações de impressão, cópia e digitalização, tanto a cores como monocromáticas por usuário, estando conectado a rede ou não;
- Duas gavetas de papel com no mínimo capacidade para 500 fls cada;
- By passe mínima para 100 fls.
- Toner não oleoso para impressão colorida, não acetinada (impressão a seco);

5 - DA FRANQUIA E EXCEDENTES.

5.1. Caso a franquia total mensal por tipo de cópias e impressões (policromática ou monocromática), estipulado no **ITEM 3**, seja ultrapassada, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor unitário especificado pela Contratada, trimestralmente após apuração de compensação das franquias para o período, devendo esse valor ser de, no máximo, 70% (setenta por cento) do preço unitário da cópia cobrado para a franquia.

5.2. As cópias excedentes só serão faturadas, considerando-se o constante do **SUBITEM 5.1**

5.3. São consideradas excedentes o montante das cópias e impressões por tipo (policromática ou monocromática) que ultrapassarem o total da franquia durante o trimestre.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deverá entregar a máquina devidamente instalada no endereço determinado no item 3.1., no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.2. Atender a reinstalação da máquina, sem custos, decorrente de sua transferência

de local, no mesmo Estado, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de solicitação por parte da Contratante sendo o transporte por conta da VALEC.

6.3. Para instalação quando necessário, fornecer juntamente com a máquina estabilizador e transformador de voltagem.

6.4. A Contratada de obriga a retirar a máquina utilizada nos serviços objeto do Contrato, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão, em no máximo de 03 (três) dias após comunicação.

6.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante, juntamente com a máquina, os respectivos manuais, em língua portuguesa.

6.6. A Contratada deverá fornecer e manter no local da prestação dos serviços estoque de materiais de consumo (**exceto papel**) suficiente para não permitir a paralisação dos serviços por falta dos mesmos sem qualquer ônus adicional.

6.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a reposição de peças defeituosas afim de não permitir a paralisação da máquina.

6.8. Os serviços de reparos ou substituição de peças mencionadas no **subitem 6.7.** deverá ser executado, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis a contar do registro da solicitação, comunicando imediatamente a CONTRATANTE a eventual impossibilidade de disponibilidade de técnico ou do fornecimento de peças necessários ao reparo, hipótese em que deverá efetuar a imediata substituição da máquina defeituosa.

6.9. Não será permitida a permanência da máquina sem condições de funcionamento, seja por defeito ou falta de peças, por mais de 02 (dois) dias úteis, nas dependências da Contratante. Se o problema não puder ser sanado nesse prazo, deverá ser imediatamente substituída por outra similar ou mais moderna até devolução da máquina original de modo a garantir a continuidade dos serviços.

6.10. Caberá à Contratada por sua exclusiva responsabilidade a manutenção preventiva que terá por finalidade manter a máquina em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário para manter as condições normais de funcionamento.

6.11. Prestar os serviços de assistência técnica (manutenção) no horário de funcionamento da VALEC, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.11.1. O método do registro de solicitação será definido com a contratada.

6.12. Em caso de defeito da máquina, e não podendo ser consertada no local, o deslocamento, o transporte e responsabilidade pela mesma ficarão a cargo da Contratada, devendo ser restituída, devidamente consertada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem prejuízo da substituição da máquina por outra com as mesmas características ou superior, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

6.13. Proceder mensalmente a leitura de produção da máquina, apresentando o competente relatório de leitura junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços.

6.13.1. O relatório de leitura da máquina deverá conter no mínimo os seguintes dados:
a) quantidade de cópias/impressões coloridas por tipo de cópia (A4; A3; Carta; etc.).
b) quantidade de cópias/impressões monocromáticas por tipo de cópia (A4; A3; Carta; etc.)
c) franquia mensal por tipo de cópia/impressão (colorida e monocromática).

6.14. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme calendário a ser ajustado entre as partes, o qual fará parte do contrato, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos da máquina, conservando-a em perfeito estado de funcionamento.

6.15. Ministrará treinamento no local de instalação da máquina no mínimo a três operadores da Contratante de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou quando solicitado para perfeita operação da máquina.

6.16. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

6.17. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.

6.18. Caberá à Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.

6.19. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança e disciplina onde será executado o serviço.

6.20. Apresentar quando solicitado comprovante de aptidão técnica, emitido pelo fabricante do equipamento, dos funcionários envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo a Contratante confirmar a veracidade das informações junto ao fabricante.

6.21. Manter os seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência.

6.22. Os serviços deverão ser de alto padrão, não sendo aceitas cópias ou impressões esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.

6.21.1. Caso ocorra algum dos problemas do item 6.22, as respectivas cópias ou impressões serão glosadas do faturamento e a Contratada deverá repor os papéis perdidos.

6.22. A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

6.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

6.24. Comunicar imediatamente por escrito a Contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

6.25. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

6.26. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência e Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, salvo quando for comprovadamente, provocado por parte da Contratante.

6.27. Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante.

6.28. Apresentar declaração expressa, de que a máquina é nova, isto é, sem uso anterior, sob pena de responsabilidade.

6.29. É proibido a subcontratação dos serviços de manutenção.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Disponibilizar local para instalação da máquina.

7.2. Zelar pela máquina.

7.3. A Contratante se obriga a manter bem visível, sem remover a placa de identificação da marca e propriedade da máquina empregada no serviço de propriedade da Contratada.

7.4. Prover local adequado para guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução dos serviços pertinentes.

7.5. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção instalação e reinstalação da máquina.

7.6. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada ao local de execução dos serviços contratados.

7.7. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes.

7.8. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitado pela contratada.

7.9. Designar servidor de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.10. Dar conhecimento à contratada dos nomes do gestor e seu substituto do Contrato.

7.11. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento dos itens e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Cláusulas do Contrato, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusão da máquina, que fará parte do Contrato.

7.12. Acompanhar, por intermédio da Fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

7.13. Efetuar os pagamentos da Notas Fiscais/Faturas, referentes aos serviços prestados, nos prazos pactuados.

7.14. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

7.15. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do contrato.

7.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.17. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada encarregado do atendimento à VALEC, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços ou que não atenda às demandas da Contratante.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de fiscal indicado pela contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e atestar as faturas de serviço, encaminhando-as para pagamento.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Contratante pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.4. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante,

durante o período de vigência do contrato.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. O atraso injustificado na execução dos serviços: entrega e instalação da máquina; manutenção preventiva) sujeitará a licitante à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

9.2.3. multa de 0,56% (zero virgula cinqüenta e seis centésimos por cento) por hora excedente sobre o faturamento total do mês, no caso de paralisação do equipamento por defeito, a qual incidirá até o segundo dia de ocorrência, após o que incidirá a multa prevista no subitem 9.2.4. a ser descontada na fatura.

9.2.4. multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o faturamento total do mês em referência a ser descontado na fatura pela inobservância do subitem 6.9.

9.2.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

9.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e

Contrato e das demais cominações legais.

9.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10 - ORÇAMENTO ESTIMADO.

10.1. Com base em levantamento dos gastos da VALEC em exercícios anteriores e nas projeções para os próximos exercícios, estima-se que o montante a ser despendido anualmente com o contrato, é de R\$ 40.620,00 (quarenta mil seiscentos e vinte reais).

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Atendendo ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III da Lei 8.666/93, há previsão de créditos orçamentários e de recursos financeiros que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício em curso, de acordo com o respectivo orçamento.

11.2. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária que lhe for destinada, indicando-se o crédito e o empenho.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

12.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global anual sobre o volume de cópias mais o excedente, conforme o modelo de planilha de preços (Anexo II).

12.2. As empresas participantes do certame deverão fazer constar de sua proposta comercial os preços até o limite da franquia, bem como os preços para as cópias que excederem o limite da franquia.

13 - DO PREÇO.

13.1. No preço proposto deverão estar incluso todas as despesas com materiais de consumo, peças de reposição, manutenção, mão de obra de manutenção e execução dos serviços, cabos de conexão do equipamento e de conexão com a rede local da VALEC, despesas com transporte, embalagem, frete, e seguro da máquina, despesas com transferência de local do equipamento utilizado nos serviços quando for o caso, impostos, taxas e leis sociais.

13.2. O preço unitário a ser cobrado por cópia excedente à franquia, deverá ser, no máximo, de 70% (setenta por cento) do preço unitário cobrado para as cópias estipulado para a franquia.

13.3. A licitante deverá apresentar planilha de formação de preços conforme Anexo II.

14 - FORMA DE PAGAMENTO.

14.1. O preço ajustado já leva em conta a franquia estipulada, impostos, taxas, os serviços de instalação, reinstalação, frete, manutenção, fornecimento de peças,

componentes de reposição, material necessário à limpeza e lubrificação do equipamento e todo material considerado de consumo, com exceção de papel;

14.2. Nas hipóteses de prorrogação contratual, conforme inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço poderá ser repactuado, cabendo à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

14.3. A Contratada apresentará, mensalmente, à VALEC nota fiscal/fatura, com relatório detalhado da medição das cópias e impressões efetivamente realizadas, em duas vias, para liquidação e pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da fatura e atesto pelo Fiscal da Contratante.

14.3.1. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

14.3.2. Na nota fiscal deverá constar: Nome do banco, números da agência e da conta corrente para pagamento.

14.4. O relatório a que se refere o subitem 14.3 acima deverá conter necessariamente as seguintes informações:

13.4.1. Número da máquina;

13.4.2. Quantidade de cópias realizadas;

13.4.3. Quantidade de impressões e quantidade de solicitações;

13.4.4. Respectivas quantidades acumuladas no trimestre;

13.4.5. Saldo de franquia ou excedentes;

14.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente se efetua após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, ou após a verificação da regularidade da Contratada por meio do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.6. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

14.7. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento mediante solicitação e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 14.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

na qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.9. O primeiro e o último pagamento serão proporcionais aos dias do mês em que os equipamentos estarão integralmente disponibilizados

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL.

15.1 A Contratada apresentará garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A Contratante poderá utilizar a garantia para pagamento das multas estipuladas deste Termo de Referência e futuro contrato, assim como para corrigir imperfeições decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da Contratada na prestação dos serviços, devendo a garantia ser recomposta no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de advertência, prevista no item 9.3.1 deste Termo de Referência.

15.3. A garantia reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem cobrados judicialmente.

15.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução plena do Contrato.

15.5. Na hipótese de assinatura de termo aditivo para a prorrogação da vigência do Contrato, a Contratada deverá revalidar a garantia ou apresentar uma nova.

16 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura; podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

ANEXO II PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Lote Nº	Qte Máquina Lote	Franquia Mensal Total de páginas (Qte Máq. X Franquia p/ Máq.)	Valor Unitário da Página	Valor Total Mensal da Franquia	Valor Total Anual da Franquia	a)Valor Unitário da Página Excedente	b)Acrescentar 20% de Valor Total Anual da Franquia – Efeitos orçamentários do Excedente	c)Valor do Preço Total do Lote
	01	Cor: 2.000						
		Preto/Branco: 6.000						
TOTAL GERAL - ANUAL								

- Obs.: a) O valor unitário da página excedente deverá ser de acordo com o item 5.1 do Termo de Referência.
 b) O acréscimo de 20% somente deverá ser lançado após o calculo do Valor Total Anual da Franquia.
 c) Valor Total Anual da Franquia + Acréscimo de 20% = **Valor do Lance.**

ANEXO III MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 027/11

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E
....., COMO CONTRATADA.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Brasília - Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Quadra 01 – Bloco F – Edifício Palácio da Agricultura de Brasília, 16º/20º andar, Projeção 30, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor Administrativo-Financeiro , e(CONTRATADA), com sede a, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem, com base no Processo nº 027/11, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 002/2011, cujo resultado foi homologado em , tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o Dec. Nº 5450 de 31/05/05 e a Lei nº 8.666, de 21/06/93, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de máquina copiadora/impressora multifuncional digital nova, para reprodução de documentos (fotocópias) e impressões monocromáticas e policromáticas, bem como sua manutenção técnica, preventiva e corretiva, e limpeza, incluídos os reparos, fornecimento e substituição de peças e componentes, quando necessário, incluindo, ainda o fornecimento de material de consumo necessário ao processamento das cópias e impressões, tais como tonalizador, revelador, cilindro, etc., exceto papel, para instalação no escritório da VALEC em Ilhéus, no Estado da Bahia.

1.2 - As especificações da máquina a ser instalada pela CONTRATADA, encontram-se detalhadas na proposta da Contratada, anexa a esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

VALEC

- Edital de Pregão nº.002/11 e seus anexos
- Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação a que se refere a Cláusula Décima Oitava, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8666/93, por interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento , a CONTRATADA receberá o valor global mensal de R\$ (.....), incluídos todos os impostos e despesas que incidirem sobre os mesmos, observada a franquia de----- (especificar a franquia), além dos excedentes conforme item 5 do Termo de Referência.

4.2 - Caso a CONTRATANTE solicite a desmobilização do equipamento, nenhuma taxa poderá ser cobrada a qualquer título.

4.3 – Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do contrato, só serão ressarcidas, se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATADA emitirá, mensalmente, os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados do relatório a que se refere o subitem 7.4 da cláusula sétima do presente contrato, bem como da comprovação da regularidade fiscal da empresa, em conformidade com o Contrato e a legislação vigente, fazendo entrega dos mesmos no protocolo do escritório da CONTRATANTE.

5.2 – Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento dos mesmos em seu Protocolo Geral , por depósito em conta bancária da CONTRATADA, que deverá fornecer as informações necessárias.

5.2.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios sobre o valor do documento de cobrança, compreendendo o período transcorrido entre a data referida no subitem 5.2 acima, e a data do efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

VALEC - ENGENHARIA , CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F”16º/20º andar - Projecção 30 – Ed. Palácio da Agricultura
Brasília – DF CEP 70.040-908 Tel.: 61 – 2029.6479/2029-6481/2029-6482/2029.6478/2029.6484

Fax (61) 2029.6483 - e-mail: gelic@valec.gov.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (i/100)/365$
No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.3 – É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

5.4 – Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

5.5 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

5.6 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento acima referido após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.7 - O primeiro e último pagamento serão proporcionais aos dias do mês em que o equipamento em questão estiver instalado.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1 – Na hipótese de prorrogação do presente instrumento, o valor mensal do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, poderá ser repactuado, visando adequá-lo aos preços de mercado, cabendo a CONTRATADA, quando for o caso, justificar e comprovar a variação dos componentes e custos do contrato a partir da data da presente, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilha de Custos para análise pela CONTRATANTE, na forma prevista no artigo 5º do Decreto nº 2271/97.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA instalará o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, novo, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do presente instrumento, no local mencionado no subitem 1.1 do presente instrumento.

7.1.1 – Fornecer, quando necessário para a instalação do equipamento, estabilizador e transformador de voltagem.

7.1.2 – A CONTRATADA deverá fornecer, ainda à CONTRATANTE os respectivos manuais, língua portuguesa.

7.1.3 – A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local de instalação do equipamento, estoque de materiais de consumo (exceto papel), suficiente para não permitir a paralisação do seu funcionamento.

7.2 - Efetuar a reinstalação da máquina locada, sem custos para a CONTRATANTE, à exceção do seu transporte, em razão de sua transferência de local, no mesmo Estado de sua instalação original, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de sua solicitação, por escrito, do gestor contratual.

7.3 – À CONTRATADA caberá o ônus da manutenção técnica do equipamento, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal, sendo que estes serviços deverão ser efetivados conforme condições especificadas no item 6 do Termo de Referência.

7.4 – A CONTRATADA fará, mensalmente, a leitura dos medidores do equipamento à vista do responsável local, e procederá ao faturamento da importância correspondente às cópias, acompanhado do respectivo relatório, elaborado em conformidade com o subitem 6.13.1 do Termo de Referência.

7.5 – Na hipótese do equipamento, ora locado, sair de linha, a CONTRATADA providenciará a substituição do mesmo por outro de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 – A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos de manutenção técnica, bem como à qualidade dos materiais empregados.

7.7 – A CONTRATADA deverá administrar, às suas expensas, no local de instalação dos equipamentos, curso de operacionalização dos equipamentos para no mínimo 03 (três) operadores indicados pela CONTRATANTE.

7.8 – A CONTRATADA se obriga a retirar a máquina instalada, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação, enviada pela CONTRATANTE do encerramento do presente contrato.

7.9 – Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

7.10 – Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.

7.11 – Providenciar a substituição de qualquer empregado encarregado do atendimento à CONTRATANTE, cujo comportamento venha a prejudicar o bom andamento dos serviços ou que não atenda às suas demandas.

7.12 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

VALEC

7.12 – É proibida a subcontratação dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Disponibilizar local e instalações elétricas adequadas ao funcionamento do equipamento, conforme as normas da CONTRATADA.

8.2 – Zelar pelo objeto da locação, conforme as obrigações assumidas no presente Contrato.

8.3 – Designar, no mínimo 3 (três) operadores para serem treinados como operadores do equipamento.

8.4 – Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA, mantendo, bem visível, a placa de identificação da marca e de seu proprietário, no equipamento locado.

8.5 – Notificar, imediatamente, à CONTRATADA sobre qualquer violação, ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA.

8.6 – Efetuar a reinstalação do equipamento objeto do presente contrato, sem custos para a CONTRATANTE, decorrente de sua transferência de local, no mesmo estado de sua instalação original, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da respectiva solicitação, por escrito, sendo o transporte por conta da CONTRATANTE.

8.7 – Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços de manutenção ou reparos do equipamento, cuja locação é objeto do presente instrumento.

8.8 – Fornecer local adequado para guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução do contrato.

8.9 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço, permitindo, para tanto, o livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como prestando todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO / RESILIÇÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8666, de 21/06/93.

9.2 – Este contrato poderá ser resiliado a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir o contraditório e a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

VALEC

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 10% (dez por cento), do valor anual estimado, a partir do qual a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento.

10.1.3 – Multa de 0,56% (zero vírgula cinqüenta e seis centésimos por cento) por hora excedente sobre o valor do faturamento total do mês, no caso de paralisação do equipamento por defeito, a qual incidirá até o segundo dia do mês de ocorrência, após o que incidirá a multa prevista no subitem 10.1.4, a ser descontada na fatura.

10.1.4 – multa de 2 % (dois por cento) sobre o faturamento total do mês em referência, na hipótese de inobservância do subitem 6.9. do Termo de Referência anexo ao Edital,

10.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2 – Além das sanções previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a CONTRATADA fica sujeita a multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação, sem embargo de indenização pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.3 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

10.4 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem realizados.

10.5 - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A CONTRATADA apresentará garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, conforme o artigo 56, da Lei nº 8666/93.

11.2 – A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia para pagamento das multas estipuladas neste Contrato, assim como para corrigir imperfeições decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da CONTRATADA na prestação dos serviços, devendo a garantia ser recomposta no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de advertência, prevista no item 10.1.1 acima.

VALEC

11.3 – A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem cobrados judicialmente.

11.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução plena do Contrato.

11.5 – Na hipótese de assinatura de termo aditivo para a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá revalidar a garantia ou apresentar uma nova.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização da prestação dos serviços ora contratados será exercida por meio de fiscal indicado pela CONTRATANTE, ao qual caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, bem como atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.2 – De igual forma e no mesmo prazo, a CONTRATADA fará a indicação de um representante, que será o responsável pela solução dos problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

12.3 – A fiscalização exercida pelo representante indicado pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

12.4 – O gestor indicado pela CONTRATANTE poderá contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado, que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – FORÇA MAIOR

13.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais deverá comunicar este fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, com informações a respeito dos efeitos do evento.

13.2 – Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior àquelas definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – NOVAÇÃO

14.1 – O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia ou novação, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – VALOR DO CONTRATO

VALEC

15.1 - O valor total deste Contrato é de R\$.....
(.....)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

17.1-Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos financeiros são os constantes do Orçamento da União para 2011 e de exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº, Função Programáticae Elemento de Despesa.....

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1 – O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

19.1 - As partes contratuais elegem, como competente, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2011

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 002/2011** possui 39 (trinta e nove) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 21 de março de 2011.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos